



Processo nº:969142

Natureza: Denúncia

Denunciante:Vanderleia Flor de Maio da Silva Santos

Jurisdicionado: Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – I.CISMEP

Trata-se de denúncia formulada pela Senhora Vanderleia Flor de Maio da Silva Santos em face do Processo Licitatório nº 045/2015, Pregão Presencial nº 30/2015, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – I.CISMEP, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar.

Segundo alega a Denunciante, a abertura das propostas estava designada para o dia 08/4/15 e somente uma empresa compareceu, tendo sido declarada vencedora, fato que causa espanto, uma vez que o serviço se encontrava estimado em mais de cem milhões de reais.

A Denunciante considera inadequada a realização de registro de preços se considerada a natureza do serviço (serviço médico certo e determinado), alegando que há restrição indevida do universo de licitantes que poderiam ser habilitados.

Alega também que o edital não exigiu a apresentação do balanço patrimonial e de atestados de capacidade técnica, infringindo o disposto nos arts. 31 e 30 da Lei nº 8.666/93, e pleiteia o cancelamento do pregão e de “quaisquer formalidades tratadas com a empresa vencedora do certame”, fl. 07.

Protocolizada em 10/11/15, a denúncia veio instruída com documentos de fls. 10/60, tendo sido determinada sua autuação e distribuição, mediante o despacho presidencial de fl. 63.

Determino a intimação dos Senhores João Luiz Teixeira e Ricardo Cabral Santiago, Secretário Executivo do I.CISMEP e Diretor Clínico da Rede



de Cuidados de Saúde, por meio eletrônico e fac-símile, nos termos dos incisos VI e VII do §1º do art. 166 do Regimento Interno, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem cópia de todo o Processo Licitatório nº 045/2015, Pregão Presencial nº 30/2015, fases interna e externa, bem como informem o estado em que se encontra o certame, sob pena de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2015.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator